



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ ES

De : Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

ter, 04 de abr. de 2023 17:57

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ ES

 2 anexos 

Para : copel@guarapari.es.gov.br

Cc : Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Bianca Santos <bianca.santos@pisontec.com.br>, Bárbara Maria <barbara.maria@pisontec.com.br>, Paloma Araújo <paloma.araujo@pisontec.com.br>, Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>, Amanda Souza <vendasgov1@pisontec.com.br>

Ao
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Objeto - É objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇO PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE) conforme lote devidamente relacionado no anexo I do presente edital.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda, solicita, respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termos elencados abaixo:

I - PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

“- A entrega será única, devendo a contratada entregar a mercadoria em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)”

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação (servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de entrega pelo próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto, o prazo de apenas 10 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de compra é bastante curto, o que pode ocasionar atrasos na entrega, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afim de evitar que empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame, não possam ser bastante competitivos e com a exata qualidade pretendida pela Administração. Portanto, a disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital é essencial para a realização do certame.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo necessário, na forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame por aquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo ocorrer o deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, o que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o princípio da competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre prevalecer sobre os interesses particulares da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determina que os atos administrativos devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, devendo a Administração Pública pautar seus atos, especialmente quanto a sua aplicação e sim um dever de observar os princípios da administração pública.

Ainda é imperioso frisar que a licitação deve buscar o melhor preço e não o menor preço, pois o menor preço pode ser obtido através de meios ilícitos, o que não é o objetivo da licitação.

acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nas propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que concorrem para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos. Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade podem provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores da proposta a ser apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para um **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas possam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

II - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento DO NOBREAK, pois se mantido como um lote único, diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADC AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens do lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não global, nos editais das licitações para a contratação de obra, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, em condições de igualdade, dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou partes autônomas, devendo as exigências de habilitação adequadas às divisibilidades. Grifos nossos.

ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VISTAS DA DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMULA 473 DO CONSTITuinte DE 1988 PARA DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS INTERESSES DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grife (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, propõe-se desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de pr

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição econômica na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando a isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o acesso de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verificação de ampla competição e a economicidade da contratação.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.
Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br |

perola.pletsch@pisontec.com.br

office: +55 81 3257-5110



Acronis

ACRONIS
AUTHORIZED
PARTNER

FORTINET

COREL

veeam

Lenovo



